



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 15951/14

Objeto: Aposentadoria – Verificação de cumprimento de Resolução
Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel
Interessado: Francisco Bezerra da Silva
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO DA LEGALIDADE – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Cumprimento de decisão. Concessão de registro. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02577/16

Vistos, relatados e discutidos os autos acima qualificado, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-0095/15, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que o presidente do Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel, Sr. Marcelino Xenófanés Diniz de Souza, adotasse medidas visando ao restabelecimento da legalidade, conforme termos do Relatório da Auditoria, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR cumprida a referida decisão;
- 2) JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato aposentatório;
- 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2016

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 15951/14

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 15951/14 trata, originariamente, da Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Bezerra da Silva, matrícula 1386, ocupante do cargo de Artífice, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Princesa Isabel.

Em sua análise inicial, a Auditoria concluiu pela necessidade de notificação da autoridade competente para retificar o ato aposentatório fazendo constar a seguinte fundamentação: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05. Como também, deverá mudar o parágrafo único da portaria colocando a remuneração como integral, com base no último salário.

Atendendo notificação, o instituto previdenciário apresentou defesa (fl.98), anexando aos autos a Portaria 014/2015 e sua respectiva publicação (fls.100/101). Todavia, de acordo com a Unidade Técnica, a inconformidade apontada no relatório inicial, no que tange aos proventos serem baseados na média salarial, remanesce, haja vista a redação do parágrafo único permanecer incorreta. Conclui a Auditoria pela baixa de resolução assinando prazo para que o Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel adote a seguinte providência: Retificar a Portaria nº 014/2015, excluindo o seu parágrafo único, vez que torna-se despidendo a sua menção, ante a fundamentação constitucional presente na portaria (Art. 3º, incisos I, II e III da CF/88, com redação dada pela EC nº 47/2005).

O processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante emitiu o Parecer nº 1066/15 no qual opina que seja fixado prazo ao Presidente do IPMPI para que retifique a Portaria do ato de aposentadoria do Sr. Francisco Bezerra da Silva, com a consequente exclusão do parágrafo único, nos termos indicados pela Auditoria. E, uma vez realizada a alteração, já se manifesta, por economia processual, no sentido da concessão do registro do novo ato, caso sejam observadas as diretrizes indicadas pelo órgão técnico.

Na sessão do dia 21 de julho de 2015, 2ª Câmara Deliberativa decidiu, através da Resolução RC2-TC-00095/15, assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que o presidente do Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel, Sr. Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, adotasse medidas visando ao restabelecimento da legalidade, conforme termos do Relatório da Auditoria, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão.

Devidamente notificado da decisão, o gestor previdenciário veio aos autos e anexou, para fins de defesa, o DOC TC nº 51079/15 onde apresentou a Portaria nº 029/2015 que torna sem efeito a portaria nº 014/2015 (fl.115) e sua respectiva publicação (fl.116), bem como a Portaria nº 030/2015 (fl.117) e sua respectiva publicação (fl.118) com as modificações sugeridas pela auditoria e contidas na Resolução RC2-TC 00095/15. Assim, em razão do exposto e tudo mais que consta nos autos, concluiu a Auditoria pela legalidade do ato de aposentadoria de fls. 117, sugerindo registro do referido ato.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 15951/14

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Tendo em vista a conclusão a que chegou a Auditoria e que foram atendidas as determinações contidas na Resolução RC2-TC-00095/15, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) JULGUE cumprida a referida resolução;
- 2) JULGUE LEGAL E *CONCEDA REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 3) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 27 de setembro de 2016

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 09:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 3 de Outubro de 2016 às 14:50



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 7 de Outubro de 2016 às 08:47



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO